



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE Nº 2522 DE 08 DE SETEMBRO DE 2008

**APROVA A MINUTA DE CLÁUSULA –  
PADRÃO DE REAPRESENTAÇÃO DE  
FATURA POR CULPA DA CONTRATADA.  
(P- 08/08)**

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,**  
no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo  
n.º E-14/1008/2008, e

Considerando caber à Procuradoria Geral do Estado a  
supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no  
âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176);

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado, no exercício  
de suas funções, busca um melhor atendimento aos órgãos locais e  
setoriais do Sistema Jurídico;

Considerando que a Minuta-Padrão ora apresentada não exime  
os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o  
assunto exigir, nos termos do Decreto n.º 40.500/2007;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica aprovada a Minuta P-08/08, que acompanha a  
presente resolução, relativa a cláusula - padrão que tem por objeto a  
reapresentação de fatura por culpa da contratada.

Art. 2º - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação às cláusulas constantes desta minuta-padrão deverão ser formalmente encaminhadas à Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico (PG-15).

Art. 3º - Remetam-se cópias às Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2008

LUCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES  
PROCURADORA GERAL DO ESTADO



**MINUTA-PADRÃO N° P- /08**

**MINUTA DE CLÁUSULA PADRÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DO PRAZO DE PAGAMENTO:**

“Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.”